



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 746, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**Altera os artigos 38 e 39 da Lei Municipal nº 468, de 10 de março de 1999.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 38 e 39 da Lei Municipal nº 468, de 10 de março de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38. O servidor que a serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, se afastar de sua sede em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, nos termos do regulamento municipal.*”

*§ 1º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos.*

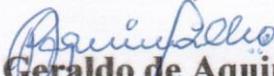
*§ 2º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.*

*§ 3º O servidor deverá apresentar certificado ou documento comprobatório de sua participação em cursos ou eventos de capacitação profissional junto ao relatório de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos ao retorno à Sede.*

*Art. 39. Não é devida diária quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias de que trata o “caput” do art. 38.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 17 de dezembro de 2007.

  
**Geraldo de Aquino Filho**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi publicada em 17/12/07, através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente.



**Assinatura**